

ACÓRDÃO Nº 3229/2012 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-000.793/2011-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Unidade: Município de Várzea Alegre/CE.
4. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira, CPF 360.032.123-49, e Kariol Construções Ltda., CNPJ 01.600.258/0001-91.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogada constituída nos autos: Ana Célia Silvestre de Azevedo OAB/CE 20.431.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de João Eufrásio Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, instaurada em razão da inexecução parcial do Convênio 116/99, que teve por objeto a construção de uma praça no Distrito de Varjota, naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. João Eufrásio Nogueira ao pagamento dos valores abaixo especificados, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Embratur, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
R\$ 862,12	4/7/2000
R\$ 13.389,71	17/12/2000

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. excluir a responsabilidade da empresa Kariol Construções Ltda. nos presentes autos, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3229-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador